



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Estudo do Veto nº 61/2019

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 21 de 2019
1 dispositivo vetado

VETO PARCIAL APOSTO “POR INCONSTITUCIONALIDADE”

Autoria do projeto:

- Presidência da República

Relatoria Geral:

- Senador Elmano Férrer (Podemos/PI) – Relator Preliminar na CMO
- Senador Oriovisto Guimarães (Podemos/PI) – CMO

Ementa do projeto de lei vetado:

"Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023".

Assunto do Veto:

PPA 2020 - 2023

Estudo do Veto nº 61/2019

	DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
61.19.001	<p>- inciso VII do "caput" do art. 3º</p> <p>a persecução das metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;</p>	<p>Diretriz de persecução das metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU</p>	<p>Origem: Emenda nº 50350006, de autoria da CTEC do Senado Federal, e Emenda nº 41780004, de autoria do Senador Rodrigo Cunha, nos termos do Substitutivo aprova pela CMO.</p> <p>Justificativa: “De acordo com o projeto do PPA 2020-2023, as diretrizes são declarações ou conjuntos de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA 2020-2023, com fundamento nas preferências políticas descritas no programa do Governo eleito. Nesse sentido, a presente emenda tem como finalidade garantir que sejam incluídas nas diretrizes do PPA questões fundamentais para a redução das desigualdades sociais e regionais e o desenvolvimento sustentável do Brasil. [...] Os economistas David W. Pearce e R. Kerry Turner mostraram, em um artigo de 1989, que a economia dita tradicional, linear, não levava em consideração a reciclagem, deixando o meio ambiente em segundo plano. Nesse sentido, a economia circular usa o conceito de uso e reuso, permitindo um manejo mais inteligente dos insumos” [...] (Emendas)</p>	<p>“O dispositivo, ao inserir como diretriz do PPA 2020-2023 a persecução das metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, sem desconsiderar a importância diplomática e política dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, acaba por dar-lhe, mesmo contrário a sua natureza puramente recomendatória, um grau de cogência e obrigatoriedade jurídica, em detrimento do procedimento dualista de internalização de atos internacionais, o que viola a previsão dos arts. 49, inciso I, e art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal”.</p> <p>Ouvida a Advocacia-Geral da União.</p>

Comentado [CMB1]: Art. 3º São diretrizes do PPA 2020-2023: